

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003269****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito****ASSUNTO: Renovação.**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 182/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 24.856.569/0001-11, localizada na Rua: Tupi Guarani, Qd. 48, Lt. APM IV, Setor Buriti I, no município de Buritinópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução n. 971/2013 fls. 03/04;
- ✓ PPP fls. 05/92;
- ✓ Regimento escolar fls. 93/128;
- ✓ Atas de aprovação do ppp e do regimento escolar fls. 129/131;
- ✓ Infra estrutura da escola fls. 132/147;
- ✓ Planta Baixa fl. 148;
- ✓ Matriz Curricular fls. 149/150;
- ✓ Calendário 2016 fl.151;
- ✓ Nominata dos Professores fls. 152/153;
- ✓ Acervo Bibliográfico fls. 154/167;
- ✓ Número de alunos por sala fls. 168/169;
- ✓ Destinação da carga horária dos professores fls. 170/171;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 172/183;
- ✓ Ata de aprovação do conselho escolar fls. 184/185;
- ✓ Quadro estatístico fls. 186/187;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003269****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito****ASSUNTO: Renovação.**

---

- ✓ Análise do IDEB fls. 188/190;
- ✓ Alvarás fls. 191/192;
- ✓ Laudo Técnico fls. 193/196.

**2. Análise**

A **Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 971/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades artísticas, físicas e culturais, são ministradas no pátio coberto e na área livre sem cobertura.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares mas, a relação consta às fls. 154/167.
3. A biblioteca e a sala de leitura utilizam o mesmo espaço.
4. Dados Estatísticos: Aprovação 93,9%; reprovação 5,6% e evasão 0,4%, dados de 2015.
5. O índice do IDEB observado em 2013 foi de 5,4.
6. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003269****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito****ASSUNTO: Renovação.**

---

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Alaíde Barbosa Brito**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N.24.856.569/0001-11, localizada na Rua Tupí Guaraní, Qd. 48, Lts. APM IV, Setor Buriti I, Buritinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044003269

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito

ASSUNTO: Renovação.

---

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003269****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito****ASSUNTO: Renovação.**

*tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>182/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>24</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Elcival José de Souza Machado.**  
Conselheiro Relator